

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para vedar a cobrança de taxas diferenciadas por curso nos processos seletivos das instituições de ensino superior.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. ....

§ 4º É vedada a cobrança de taxas diferenciadas por curso no processo seletivo referido no inciso II do **caput**, exceto quando houver necessidade de prova de habilidade específica.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de abril de 2022.



Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal